



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 2354/08

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Princesa Isabel. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2007, de responsabilidade de dois gestores – Emissão de Parecer Favorável/Contrário – Atendimento parcial às exigências da LRF, imputação de valores, aplicação de multas, comunicação à Receita Federal do Brasil, representação à Procuradoria Geral de Justiça, recomendação à Prefeitura Municipal e apuração de responsabilidade em processo apartado.

ACÓRDÃO APL – TC- 0469/10 / 2010

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-2354/08, Prestação de Contas do Município de **Princesa Isabel/PB**, relativa ao exercício financeiro de **2008**, sob a responsabilidade dos Prefeitos e Ordenadores de Despesas, Sr^o José Sidney de Oliveira (01/01 a 08/02/2007) e Sr. Thiago Pereira de Sousa Soares (09/02 a 31/12/2007);

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro-Presidente Antônio Nominando Diniz filho, em:

- 1) declarar o **cumprimento parcial** das normas da LRF;
- 2) **imputar débito** ao Prefeito, Sr^o **Thiago Pereira de Sousa Soares**, relativo aos danos pecuniários causados ao Erário, no valor de **R\$ 494.579,48** (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) - sendo R\$ 471.676,90 atinentes às despesas não comprovadas (INSS, IPM, extraorçamentária, consultoria contábil, ajuizamento de ação em mandado de segurança), R\$ 10.775,18 referentes a saldo financeiro não comprovado e R\$ 12.127,40 relacionado ao superfaturamento na aquisição de medicamentos;
- 3) **imputar débito** ao ex-gestor, Sr. **José Sidney de Oliveira**, relativo a excesso de remuneração, no valor de **R\$ 4.642,86** (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos);
- 4) **aplicar multa pessoal** ao Prefeito, Sr. **Thiago Pereira de Sousa Soares**, no valor de **R\$ 2.805,10** (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/Pb;
- 5) **aplicar multa pessoal** ao ex-gestor, Sr. **José Sidney de Oliveira**, no valor de **R\$ 1.000,00** (um mil reais), com supedâneo nos incisos II, art. 56, da LOTCE/Pb;
- 6) **assinar o prazo de 60(sessenta) dias** para os devidos recolhimentos voluntário¹ dos débitos supracitados nos itens 2, 3, 4 e 5, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da Constituição do Estado;

¹ Débitos – ao erário municipal;

Multas – ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado

- 7) **comunicar à Receita Federal do Brasil** sobre as irregularidades observadas quanto às contribuições previdenciárias;
- 8) **representar à douta Procuradoria Geral de Justiça** a fim de que adote as providências e cautelas penais de estilo;
- 9) **recomendar à Prefeitura Municipal de Princesa Isabel** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no exercício em análise;
- 10) **Apurar em processo apartado** a existência ou não de excesso de remuneração de Vice-Prefeito, relacionando-o ao agente político realmente beneficiado, com conseqüente responsabilização.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

João Pessoa, 19 de maio de 2010.

*Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em exercício*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

*Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb
em exercício*